



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.305/2025

DISPOE INSTITUIR O PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA, QUE DISPÕE SOBRE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO DIGITAL E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO INTERSETORIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o **Programa Cidade Inclusiva**, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência (PcDs) condições de acessibilidade, inclusão digital e prioridade no atendimento intersetorial, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º O Programa Cidade Inclusiva compreenderá as seguintes ações:

- I – adequação gradativa dos prédios públicos municipais às normas de acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
- II – estímulo à iniciativa privada para adoção de medidas de acessibilidade, por meio de incentivos fiscais e reconhecimento público;
- III – criação de pontos de acesso digital adaptados, equipados com tecnologias assistivas;
- IV – oferta de oficinas de capacitação em tecnologia assistiva para PcDs e seus familiares;
- V – instituição do **Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência**, que garantirá identificação para atendimento prioritário em serviços de saúde, educação, transporte e assistência social;
- VI – incentivo à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer inclusivas, voltadas à participação de PcDs;
- VII – promoção de campanhas educativas de valorização da diversidade e respeito às PcDs.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar da sua publicação, definindo as secretarias envolvidas e as etapas de implementação do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Mari/PB em, 08 de outubro de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita**